



**CIDADE DE
SÃO PAULO
RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

CONTRATO N. 11/2022-SMRI

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - SMRI

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para Estruturação do Polo de Ecoturismo do Extremo Sul da Cidade de São Paulo, Ação de continuidade das políticas públicas de Projeto Ligue os Pontos.

VALOR DO CONTRATO: R\$1.332.034,65 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

NOTA DE EMPENHO N.º: 74.832/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º : 73.10.07.212.3015.6.695.3.3.91.39.00.00.0

PROCESSO SEI N.º: 6073.2022/0000137-3

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da Secretaria Municipal de Relações Internacionais - SMRI, inscrita no CNPJ nº 31.560.607/0001-50 com sede no Viaduto do Chá, nº 15, 7º andar, São Paulo - SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete Senhora Ana Cristina da Cunha Wanzeler, conforme Portaria de delegação nº 01/2021 –SMRI, designada simplesmente CONTRATANTE, e empresa SÃO PAULO TURISMO S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 62.002.886/0001-60, situada na Rua Boa Vista nº 280, 12º andar, Bairro: Centro – SP, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Gustavo Garcia Pires, portador do RG nº 36.880.537-2-SSP-SP e CPF nº 437.607.748-81, e



**CIDADE DE
SÃO PAULO
RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

sua Diretora, Senhora Fernanda Ascar de Albuquerque Abranches Oda, portadora do RG nº 27.874.708-5-SSP-SP e CPF nº 437.607.748-81, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, firmam, à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº **6073.2022/0000137-3**, em especial da decisão ali encartada sob doc SEI nº 069680086, que se sujeitará às disposições insertas na lei Federal nº 8.666/93 e alterações, c/c Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/02, com as alterações do Decreto nº 46.662/05, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para dar continuidade das ações do Projeto Ligue os Pontos, notadamente as desenvolvidas pela frente de Sustentabilidade na fase 3 do Projeto e em observância ao artigo 175 do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo, pela promoção do desenvolvimento econômico sustentável adequado à região e objetivando a proteção ao meio ambiente local; cumpre-nos elaborar o plano de fomento e estruturação do Polo de Ecoturismo do Extremo Sul da Cidade de São Paulo, por meio de ações pontuais abaixo relacionadas:

1.

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2. Projeto de Sinalização Turística voltada ao Ecoturismo;

1.3. Consultoria especializada com atrativos âncora;

1.4. Monitoramento das políticas públicas do desenvolvimento sustentável do Polo de Ecoturismo;

1.5. Elaboração do Manual de Boas Práticas de Sustentabilidade;

1.6. Fomento à promoção e comunicação dos atrativos e serviços do Polo de Ecoturismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 São obrigações da CONTRATADA:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
RELAÇÕES INTERNACIONAIS

2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidores especialmente designados pela SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato, e no termo de referência parte integrante desse ajuste;

2.1.2. Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

2.1.3. Prestar esclarecimentos à SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

2.1.4. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhistas.

2.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

2.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

2.1.7. Responsabilizar-se pela entrega do material/serviços.

2.1.8. Executar os serviços no prazo determinado.

2.1.9. Guardar inteiro sigilo das informações, materiais, entre outros, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva da SMRI/SECDS, sendo vedada à CONTRATADA



**CIDADE DE
SÃO PAULO
RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE:

- a) Todo serviço executado deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal correspondente e demais comprovantes obrigatórios.
- b) Comunicar a SMRI/SECDS sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.
- c) Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados a SMRI/SECDS e a terceiros por seus técnicos na execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidores especialmente designados pela SMRI/SECDS, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato e no termo de referência.

3.1.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

3.1.3 Proporcionar todas as condições para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais.

3.1.4 Notificar por escrito à empresa, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

3.1.5. Efetuar o pagamento à empresa, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

3.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o Contrato e as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio da servidora **Michele Fernanda Ferreira Vicente Oliveira** - RF: 843.586-3 na qualidade de fiscal e



**CIDADE DE
SÃO PAULO
RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

pelo servidor **Emanuel Coelho da Silva - RF 853.406-3**, como suplente, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873/14.

4.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO.

5.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações c/c a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto 44.279/03, desde que não haja oposição das partes manifestada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento de cada período.

5.2. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificado por escrito e previamente autorizado pela Contratante.

5.3. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste.

5.4. Dar-se-á a rescisão do Contrato, em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1. O valor total do serviço ora contratado é de **R\$1.332.034,65 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos);**

6.1.1 O pagamento será efetivado da seguinte forma:

- Desembolso previsto de R\$ 538.512,56 (quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e seis centavos) para o exercício de 2022, conforme proposta;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
RELAÇÕES INTERNACIONAIS

- Desembolso previsto de R\$ 793.522,09 (setecentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e nove centavos) para o exercício de 2023, conforme proposta;

6.1.2 Os pagamentos serão efetuados por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10 e de acordo com a Portaria SF n.º 170/2020, alteradas pelas Portarias SF n.º 257/2020 e n.º 10/2021, decorridos 30 (trinta) dias a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

6.1.3. Os pagamentos mensais serão efetuados em conformidade com os serviços prestados.

6.1.4. A documentação a ser entregue pela Contratada na solicitação do pagamento é a que segue:

6.1.5 Primeira Via da Nota Fiscal;

6.1.6. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

6.1.7. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

6.1.1.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deves (ã) acompanhar os demais documentos citados.

6.2. Os pagamentos obedecerão as Portarias vigentes da Secretaria Municipal da Fazenda, em especial Portarias SF n.º 257/2020 e n.º 10/2021.

6.3. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria SF n.º 5/2012.

6.4. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

A despesa com execução da presente Contrato será coberta pela Nota de Empenho n.º 74.832, emitida na dotação orçamentária n.º 73.10.07.212.3015.6.695.3.3.91.39.00.00.0, o restante do recurso onerará a dotação do próximo exercício, caso necessário.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de celebração do contrato, nos termos



**CIDADE DE
SÃO PAULO
RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, artigo 1º, § 2º, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

7.2 No caso de prorrogação do presente Contrato, em atenção ao que prevê o a Portaria SF nº 389/17, será aplicado como índice de reajuste o valor o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

7.3. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

7.3.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.3.2. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

7.3.3. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

7.3.4. Não haverá atualização financeira.

7.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

7.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

8.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

8.2.1. 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega do objeto até 03 (três) dias após o que será considerada inexecução do Ajuste, nas formas estabelecidas nos subitens 9.2.3 ou 9.2.4 desta Cláusula.

8.2.2. 3% (três por cento), por descumprimento do estabelecido nos itens 2.3 da Clausula 2.



8.2.3. 10% (dez por cento) por inexecução parcial.

8.2.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

8.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não prevista no subitem acima;

8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

8.5 Os valores das multas poderão ser descontados do pagamento devido a Contratada.

8.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.1 O objeto deste Ajuste será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das Partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1. As Partes comprometem-se a:

11.1.1. combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
RELAÇÕES INTERNACIONAIS

e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

11.1.2. combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,

11.1.3. envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Contrato será firmado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, demais normas complementares, disposições da proposta apresentada pela empresa CONTRATADA nos autos SEI! 6073.2022/0000104-7 do processo eletrônico precitado no preâmbulo.

12.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

12.3. A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na cotação eletrônica.

12.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem,



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
RELAÇÕES INTERNACIONAIS

qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja, de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.5. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato. E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de Agosto de 2022.

MARTA TERESA SUPLICY

Secretaria Municipal de Relações Internacionais – SMRI

CONTRATANTE

GUSTAVO GARCIA PIRES

SÃO PAULO TURISMO S/A.

CONTRATADA

FERNANDA ASCAR DE ALBUQUERQUE ABRANCHES ODA

SÃO PAULO TURISMO S/A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

RG 7624097

2.

RG. 29.596.278 -1